

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 9.953-9.962**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.963-9.966** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 9.967-9.968** – Mandado de pagamento nº 2653173, expedido em favor da herdeira do credor AILTON SOARES DE JESUS, Sra. Cristina Cruz Santos Reis, no valor de R\$ 27.731,53 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).
3. **Fls. 9.969-9.970** – Mandado de pagamento nº 2652903, expedido em favor da herdeira do credor WALDECIR PAULINO, Sra. Estelina da Costa Paulino, no valor de R\$ 36.901,08 (trinta e seis mil e novecentos e um reais e oito centavos).
4. **Fls. 9.971-9.972** – Mandado de pagamento nº 2652885, expedido em favor do credor JOSÉ NILTON ALVES DE SANTANA, no valor de R\$ 16.207,98 (dezesesseis mil e duzentos e sete reais e noventa e oito centavos).

5. **Fls. 9.973-9.974** – Mandado de pagamento nº 2652869, expedido em favor da herdeira do credor VALDENICE BATISTA DE OLIVEIRA, Sra. Fernanda Batista Almeida, no valor de R\$ 23.433,26 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).
6. **Fls. 9.975-9.978** – Credora RIVALDA NUNES DE OLIVEIRA indicando seus dados bancários.
7. **Fl. 9.979** – Certidão atestando a expedição de mandado de pagamento em favor da credora RIVALDA NUNES DE OLIVEIRA (nº 2698027), nos termos do r. despacho de fls. 9.950-9.951, item 1 e dados bancários do index 9923.
8. **Fls. 9.981 e 9.985** – Ofício expedido ao Banco do Brasil solicitando informações sobre eventual liquidação do mandado de pagamento nº 2533368, expedido em favor do credor FRANCISCO CORREIA VERAS.
9. **Fls. 9.982-9.983** – Mandado de pagamento nº 2698027, expedido em favor da credora RIVALDA NUNES DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 30.738,73 (trinta mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).
10. **Fl. 9.984** – Certidão de publicação do r. despacho do index 9950.
11. **Fl. 9.987** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil informando o cancelamento do mandado de pagamento nº 2533368.
12. **Fls. 9.989-9.990** – Despacho deferindo os itens “b” e “c”, da manifestação do Síndico do index 9953. Mais que isso, determinou a intimação do credor FRANCISCO CORREIA VERAS para manifestação sobre o contido no index 9987, bem como a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.
13. **Fls. 9.992-9.993** – Credor FRANCISCO CORREIA VERAS apresentando seus dados bancários.
14. **Fl. 9.994** – Certidão de publicação do r. despacho do index 9989.
15. **Fls. 9.996-9.998** – Certidão atestando a juntada de ofício solicitando a reserva de crédito já inscrito no QGC em favor de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO AMOIS. Mais que isso, atestou a inércia do credor ELIAS DAUDT, com relação ao r. despacho de fl. 9.989.
16. **Fls. 10.000-10.007 e 10.009** – Herdeira do credor AILTON SOARES DE JESUS, Sra. Cristina Cruz Santos Soares indicando erro material nos mandados de pagamento expedidos em seu favor, localizados nos indexes 9935 e 9968.

CONCLUSÕES

I. DO CONTROLE DE PAGAMENTOS EM FAVOR DOS CREDORES TRABALHISTAS

Inicialmente, informa o Síndico que a maioria dos credores trabalhistas já receberam seus créditos, **conforme nova planilha de controle de pagamentos em anexo (1)**, atualizada através do contido às **fls. 9.967-9.968, 9.969-9.970, 9.971-9.972, 9.973-9.974, 9.982-9.983, 9.987, 9.992-9.993, 10.000-10.007 e 10.009**.

Diante deste cenário, **passa o Síndico a se manifestar a respeito dos credores que ainda não receberam seus créditos**, nos seguintes termos.

Com relação ao credor FRANCISCO CORREIA VERAS (**indexes 9987 e 9992**), esclarece o Síndico que o mandado de pagamento nº 2533368 foi cancelado, conforme resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**index 9987**), sendo necessária nova expedição de mandado de pagamento em favor do credor citado, desta vez, através dos dados qualificativos e bancários indicados no **index 9992**.

Quanto ao erro material indicado pela sucessora do credor AILTON SOARES DE JESUS, Sra. Cristina Cruz Santos Soares às **fls. 10.000-10.007 e 10.009**, com relação à expedição do mandado de pagamento nº 2653173 (**fls. 9.967-9.968**), entende o Síndico ser necessária a expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informação sobre o cancelamento do mandado de pagamento em questão.

II. DAS DEMAIS DILIGÊNCIAS PARA O AVANÇO DO FEITO FALIMENTAR

Prosseguindo, o Síndico informa ciência do r. despacho de **fls. 9.989-9.990**, sendo certo que será pleiteado o cumprimento do **item 1, parte final**, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para análise dos pedidos indicados.

Noutro giro, informa o Síndico ciência do ofício de **fls. 9.996-9.998**, esclarecendo que o crédito da Sra. JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO AMOIS já foi pago nos autos, conforme mandado de pagamento nº 2418944, expedido no **index 9606**.

Continuando, informa o Síndico que providenciou a juntada da petição em **anexo (2 e 3)** do auxiliar nomeado nos autos, Dr. Rafael Petracioli, ocasião em que foi indicada a existência de ativo financeiro em favor da massa, no valor de R\$ 185.877,11 (cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos).

Diante deste cenário, o Síndico irá postular o deferimento do pedido em questão, com a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face do Banco do Brasil, objetivando a arrecadação do ativo financeiro apontado.

Por fim, considerando o arbitramento de honorários em favor do Síndico, conforme **item 3, da r. decisão de fls. 9.781-9.783**, no valor de R\$ 94.587,82 (noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), é possível o pagamento parcial dos honorários do Síndico, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados na r. decisão referida, nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, conforme tabela a seguir, determinando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração, em respeito ao dispositivo legal indicado.

Honorários arbitrados	Art. 24, §2º, da LFRE/2005	Valores para pagamento e reserva
R\$ 94.587,82	60%	R\$ 56.752,69
(item 3 – index 9781)	40%	R\$ 37.835,13

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **seja juntada a planilha de controle de pagamentos no anexo 1 da presente, determinando a intimação dos interessados.**
- b) **seja expedido mandado de pagamento em favor do credor FRANCISCO CORREIA VERAS, no valor de R\$ 30.139,12 (trinta mil e cento e trinta e nove reais e doze centavos), através dos dados indicados no index 9992, tendo em vista o cancelamento do MPG nº 2533368, conforme index 9987.**

- c) pela expedição de ofício ao Banco do Brasil solicitando informação sobre eventual cancelamento do mandado de pagamento nº 2653173, expedido em favor de Cristina Cruz Santos Soares.
- d) pelo cumprimento do item 1, parte final, do r. despacho de fls. 9.989-9.990, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público para análise dos pedidos indicados.
- e) pela juntada da petição em anexo (2 e 3), confeccionada pelo auxiliar do Síndico nomeado nos autos, Dr. RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI, requerendo o Síndico seu deferimento, determinando-se a expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal e mandado de arresto em face do Banco do Brasil, na forma apontada, objetivando a arrecadação do ativo financeiro em questão.
- f) seja expedida ordem de pagamento em favor do Síndico, através dos dados bancários a seguir, no valor de R\$ 56.752,69 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista o arbitramento de honorários em favor daquele, conforme item 3, da r. decisão de fls. 9.781-9.783, devendo, ainda, ser reservada a quantia de R\$ 37.835,13 (trinta e sete mil e oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos), nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005, já que corresponde a quarenta por cento dos honorários totais do Síndico.

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)